

Proposta n.º JF 135/2018

Colaboração de Patrícia Silva, no âmbito de um estágio não remunerado do Instituto de Emprego e Formação Profissional, I.P.

Considerando o pedido formulado por *Patrícia Alexandra Branco Silva*, para a realização na Junta de Freguesia do estágio como Assistente Administrativa, no âmbito do Contrato de Formação por si celebrado com o "*Instituto de Emprego e Formação Profissional, I.P.*", que se junta em anexo e se considera como parte integrante da presente proposta.

Considerando que a realização deste estágio não remunerado, com um total de 450 horas, é benéfica para a Junta de Freguesia.

Considerando as habilitações académicas e os estudos desenvolvidos por *Patrícia Alexandra Branco Silva* no âmbito da dissertação do Mestrado em arquitetura, com especialização em urbanismo, com o tema "*Acupuntura táctica*" em vazios urbanos na cidade de AgualvaCacém.

Considerando que a diversidade dos trabalhos desenvolvidos na Junta de Freguesia será também uma mais-valia formativa em contexto de trabalho.

Considerando as competências definidas na alínea e) artigo 19.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

Proponho que se delibere, ao abrigo do enquadramento legal acima referido:

1. Aceitar receber a formanda ***Patrícia Alexandra Branco Silva*** em estágio não remunerado a realizar na Junta de Freguesia, com a duração de 450 horas.
2. Notificar o "***Instituto de Emprego e Formação Profissional, I.P.***" desta decisão.

AgualvaCacém, 11 de julho de 2018

X

ASSINATURA DIGITAL

Carlos Casimiro, Presidente Junta de Freguesia

Proposta n.º JF 135/2018

Colaboração de Patrícia Silva, no âmbito de um estágio não remunerado do Instituto de Emprego e Formação Profissional. I.P.

Deliberação: Aprovada Reprovada
Unanimidade Maioria

Votos a favor		Votos contra		Abstenções	
Presidente Carlos Casimiro	X	Presidente Carlos Casimiro		Presidente Carlos Casimiro	
Secretário Dâmaso Martinho	X	Secretário Dâmaso Martinho		Secretário Dâmaso Martinho	
Tesoureiro João Castanho		Tesoureiro João Castanho		Tesoureiro João Castanho	
1.º Vogal Helena Cardoso		1.º Vogal Helena Cardoso		1.º Vogal Helena Cardoso	
2.º Vogal Cristina Mesquita	X	2.º Vogal Cristina Mesquita		2.º Vogal Cristina Mesquita	
3.º Vogal Ricardo Varandas		3.º Vogal Ricardo Varandas		3.º Vogal Ricardo Varandas	
4.º Vogal Victor Ferreira	X	4.º Vogal Victor Ferreira		4.º Vogal Victor Ferreira	
Total	4	Total	0	Total	0

Aprovada em minuta, na reunião de 2018.07.12, para efeitos do disposto nos termos do n.º 3 e n.º 4 do artigo 57.º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e n.º 4 e n.º 6 do artigo 34.º do Código de Procedimento Administrativo.

A Junta de Freguesia

O Presidente: 

O Secretário: 

O Tesoureiro: 

O 1.º Vogal: 

O 2.º Vogal: 

O 3.º Vogal: 

O 4.º Vogal: 



Contrato de Formação

Nº2/01528/312/2018

Entre o Instituto do Emprego e Formação Profissional, I.P., com o número de Pessoa Coletiva 501442600, legalmente representado pelo(a) Diretor(a) do Serviço de Formação Profissional de Sintra, adiante designado por entidade ou primeiro outorgante e PATRÍCIA ALEXANDRA BRANCO SILVA, portador do documento de identificação [REDACTED], com a data de validade de 2019/01/27, residente em [REDACTED], distrito de LISBOA, adiante designado por formando ou segundo outorgante, é celebrado o presente Contrato de Formação, o qual se rege pelas seguintes cláusulas:

Cláusula 1ª

Objeto do contrato

1. O primeiro outorgante compromete-se a proporcionar ao segundo outorgante, a ação de formação profissional com base no referencial de formação de ASSISTENTE ADMINISTRATIVO/A de acordo com a(s) unidade(s) de formação de curta duração (UFCD) identificadas em anexo.
2. Esta ação de formação desenvolve-se na modalidade de FORMAÇÃO MODULAR - CNQ, de acordo com a legislação e demais documentos normativos em vigor.
3. Sempre que o percurso formativo integre uma componente de formação prática em contexto de trabalho, esta é realizada numa empresa, designada por entidade enquadradora da formação prática em contexto de trabalho.
4. Nos termos do n.º 3 do art.º 4.º do Decreto-Lei n.º 242/88, de 7 de Julho, o presente contrato não gera nem titula relações de trabalho subordinado e caduca com a conclusão da ação de formação para que foi celebrado

Cláusula 2ª

Local, duração e horário

1. O processo formativo é assegurado pelo primeiro outorgante decorrendo a formação nas instalações localizadas em Quinta da Bela Vista - Ranholas, no concelho de SINTRA ou noutras por ele indicadas, incluindo as instalações da entidade enquadradora da formação prática em contexto de trabalho.
2. A formação tem a duração de 725 horas, com início em 2018/04/19, terminando em 2018/12/31 e decorre de acordo com os horários que vierem a ser fixados pelo primeiro outorgante.

Cláusula 3ª

Direitos do formando

1. O segundo outorgante terá direito a exigir do primeiro outorgante o cumprimento dos deveres previstos na cláusula 5ª do presente contrato.
2. O segundo outorgante tem direito a:
 - a) Receber a formação com base nos referenciais de formação, nas metodologias e processos de trabalho, aplicados à respetiva saída profissional no respeito pelas condições de saúde, higiene e segurança no trabalho, exigidos pela legislação em vigor;



- b) Beneficiar dos apoios sociais que lhe possam ser concedidos, de acordo com a legislação e demais documentos normativos em vigor, atualizados anualmente, sempre que se verifique a revisão do indexante dos apoios sociais (IAS), nos termos do documento em anexo, que é parte integrante deste contrato;
- c) Beneficiar de um seguro contra acidentes ocorridos durante e por causa das atividades de formação;
- d) Obter gratuitamente, no final da ação de formação um Certificado de Qualificações e/ou um Diploma e ver registadas na Caderneta Individual de Competências as respetivas competências adquiridas e certificadas, nos termos da legislação e demais documentos normativos aplicáveis;
- e) Receber informação, orientação profissional e apoio social no decurso da ação de formação;
- f) Recusar a realização de atividades que não se insiram no objeto do curso.

3. Por cada ano completo de formação, considerando-se para este efeito ações com duração igual ou superior a 1200 horas, os formandos podem beneficiar de um ou mais períodos de férias, no máximo de 22 dias úteis, no decurso da ação.

4. Para além dos direitos referidos nos números anteriores, o segundo outorgante beneficia do disposto no Regulamento do Formando em vigor no início da formação.

Cláusula 4ª Deveres do formando

São deveres do segundo outorgante:

- a) Frequentar com assiduidade e pontualidade a ação de formação, visando adquirir os conhecimentos teóricos e práticos que lhe forem ministrados, em respeito do Regulamento Interno em vigor;
- b) Tratar com urbanidade o primeiro outorgante, seus representantes, trabalhadores e colaboradores;
- c) Guardar lealdade ao primeiro outorgante, e seus representantes, nomeadamente não transmitindo para o exterior informações sobre o equipamento e processos de fabrico de que tome conhecimento por ocasião da ação de formação;
- d) Utilizar com cuidado e zelar pela boa conservação dos equipamentos e demais bens que lhe sejam confiados para efeitos de formação;
- e) Suportar os custos de substituição ou reparação dos equipamentos e materiais que utilizar no período de formação, fornecidos pelo primeiro outorgante e seus representantes, sempre que os danos produzidos resultem de comportamento doloso ou gravemente negligente;
- f) Responder, pela forma e no prazo solicitado, a todos os inquéritos formulados pelas Unidades Orgânicas do Instituto do Emprego e Formação Profissional, IP;
- g) Cumprir os demais deveres emergentes do contrato de formação;
- h) Conhecer e cumprir as normas e procedimentos instituídos no Regulamento do Formando, em vigor à data de início da formação;
- i) Sem prejuízo do disposto no número anterior, e atento o previsto na Lei n.º 85/2009, de 27 de agosto, nomeadamente no n.º 3 do artigo 2.º, é dever dos formandos, com idade inferior a 18 anos, frequentar a formação até ao cumprimento da escolaridade obrigatória, competindo aos respetivos encarregados de educação assegurar o cumprimento do referido dever.

Cláusula 5ª Deveres da entidade

São deveres do primeiro outorgante:

- a) Assegurar a formação programada com respeito pela legislação e regulamentação em vigor, pelas condições de aprovação da ação de formação e pelo regime de concessão dos apoios a que o formando tenha direito;
- b) Prestar o apoio técnico-pedagógico necessário e adequado à implementação da formação prática em contexto de trabalho;



- c) Proceder, em concordância com a entidade enquadradora da formação prática em contexto de trabalho, ao planeamento, organização e controlo da ação e elaboração do plano individual de atividades a realizar em contexto de trabalho;
- d) Proceder, em consonância com a entidade enquadradora da formação prática em contexto de trabalho, ao acompanhamento técnico-pedagógico dos formandos durante o período em que decorre esta componente de formação;
- e) Facultar ao formando o acesso aos benefícios e equipamentos sociais que sejam compatíveis com a ação frequentada;
- f) Respeitar e fazer respeitar as condições de higiene e segurança no trabalho;
- g) Não exigir ao formando tarefas não compreendidas no objeto do curso;
- h) Cumprir os termos do presente contrato;
- i) Disponibilizar o Regulamento do Formando em vigor, à data de início da formação;
- j) Celebrar um contrato de seguro de acidentes pessoais ocorridos durante e por causa das atividades da formação;
- k) Passar gratuitamente ao formando, no final da ação, um Certificado de Qualificações e/ou Diploma, nos termos da legislação e demais documentos normativos aplicáveis.

Cláusula 6ª

Faltas

Às faltas aplica-se o disposto no Regulamento do Formando em vigor à data de início da formação.

Cláusula 7ª

Alterações supervenientes

1. Quando por razões alheias à sua vontade e a si não imputáveis, o primeiro outorgante não puder cumprir integralmente o plano de formação e ou o término definido no n.º 2 da cláusula 2ª, poderá proceder aos necessários ajustamentos, devendo sempre comunicar por escrito tal facto ao formando.
2. As alterações mencionadas no ponto anterior, pelos motivos referidos, não conferem ao formando direito a qualquer indemnização.

Cláusula 8ª

Cessação do contrato

1. O contrato pode cessar por revogação, por rescisão de uma das partes ou por caducidade.
2. A rescisão por justa causa, por qualquer das partes, tem que ser comunicada à outra, por documento escrito ou carta registada, devendo dela constar o(s) respetivo(s) motivo(s).
3. O contrato de formação caduca quando se verificar a impossibilidade superveniente, absoluta e definitiva, do segundo outorgante frequentar a ação de formação ou de o primeiro outorgante lha proporcionar.

Cláusula 9ª

Financiamento

Esta ação de formação é passível de financiamento pelo Fundo Social Europeu e pelo Estado Português.



INSTITUTO DO EMPREGO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL, IP

Cláusula 10ª
Legislação aplicável

Ao presente contrato, em tudo o que for omissis, aplicar-se-á o disposto no Decreto-Lei nº 242/88, de 7 de Julho e demais legislação complementar.

O presente contrato é feito em duplicado e assinado por ambos os outorgantes, destinando-se o original, ao primeiro outorgante e cópia ao segundo outorgante.

SINTRA, em 19 de ABRIL de 2018.

O primeiro outorgante,



Certificado digitalmente pelo Instituto do Emprego e Formação Profissional, IP, através do Sistema de Gestão da Formação.
www.iefp.pt

O segundo outorgante,



Unidade(s) de formação de curta duração

Código UFCD	Descrição UFCD	Carga(s) horária(s)
0626	POSTO DE TRABALHO - ORGANIZAÇÃO E GESTÃO	25
0627	LÍNGUA PORTUGUESA - TÉCNICAS DE ESCRITA	50
0632	ACOLHIMENTO E ENCAMINHAMENTO	50
0633	COMUNICAÇÃO EMPRESARIAL - PRESENCIAL E TELEFÓNICA	50
0653	ARQUIVO - ORGANIZAÇÃO E MANUTENÇÃO	25
0861	CIRCUITO DOCUMENTAL NA ORGANIZAÇÃO	25
6225	TÉCNICAS DE NORMALIZAÇÃO DOCUMENTAL	25
7825	EMPRESA - ESTRUTURA ORGANIZACIONAL	25
	FORMAÇÃO PRÁTICA EM CONTEXTO DE TRABALHO	450

